

PROCESSO: 012734/2017

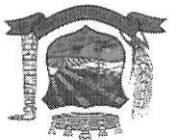
PROCESSO: 012734/2017

Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Assunto: IMPUGNACAO AO EDITAL
Aberto em: 08/11/2017 04:11:13
Local de criação: SMAD - DLC

PROCESSO: 012734/2017



Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.arauucararia.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 4.104.117/0007-61

Telefone:

Endereço: AVENIDA: NISSAN, 1500, - Araucária - PR -
27537-800

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Impugnação ao edital de Tomada de Preço 06/2017, autos 9908/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deterimento,
Araucária - PR, 08/11/2017

PROCESSO:
012734/2017

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 08/11/2017 04:11:13

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: 012734/2017

Senha para consulta: 80185

Data: 08/11/2017 04:11:13

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Mariana Wunsche

Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Assunto: IMPUGNACAO AO EDITAL

Para maiores informações consulte: www.arauucararia.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA/PR

TOMADA DE PREÇOS: Nº 06/2017
ABERTURA: 13/11/2017 às 10:00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA APSUS, CONFORME TERMO DE ADESAO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, E AS REGRAS ESTIPULADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E O BANCO MUNDIAL - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS."

Sr. Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais têm aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente





alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 13 de Novembro de 2017, às 10:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

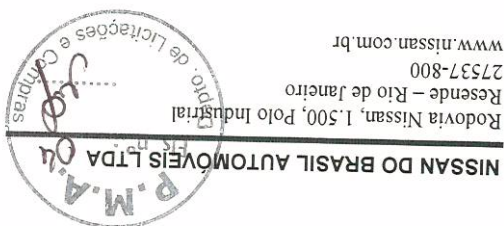
III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “O PRAZO PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

2/7



O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

DA DIREÇÃO

É TEXTO DO EDITAL: "DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA"

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção elétrica e eletro-hidráulica.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE). Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção.

Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com



relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Portanto, solicita-se a alteração da exigência de direção elétrica, para no mínimo direção assistida, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

DO PORTA MALAS

É TEXTO DO EDITAL: "PORTA-MALAS, MÍNIMO DE 480 L."

O Edital exige que a capacidade do porta malas deva ser de no mínimo 480 litros, característica que difere daquela apresentada pelo veículo da Requerente, quer seja, 460 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil indicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, **é essencial** que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou,



mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

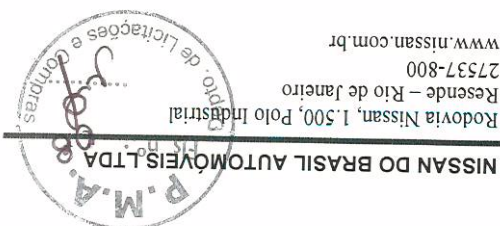
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio relembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

IV. DO REQUERIMENTO



Por todo o exposto, **requer-se:**

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) A alteração do prazo de entrega do veículo de "60 DIAS" para "90 DIAS", de forma a garantir a ampla competitividade do certame; e

c) A alteração da exclusividade de "DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA" para no "MÍNIMO DIREÇÃO

ASSISTIDA", englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica, garantindo a ampla competitividade do certame; e

d) A alteração da exigência de PORTA-MALAS, MÍNIMO DE 480 L" para "PORTA-MALAS, MÍNIMO DE 460 L".

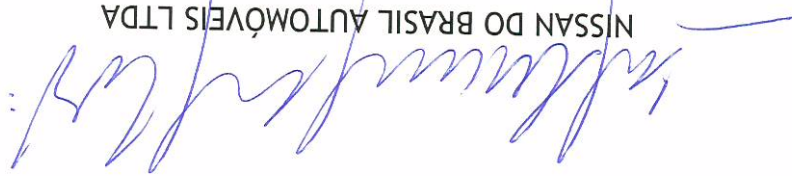
Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências

cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 07 de Novembro de 2017.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

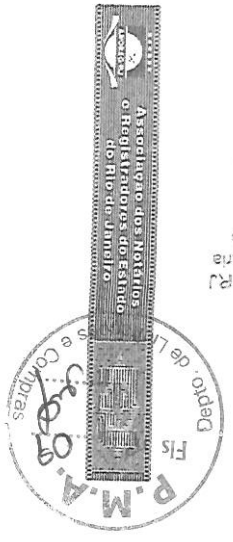
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF nº 623.410.499-15

Fone/Fax: (41) 3075-4491 - nissan.licitacoes@conselvan.com



8º Ofício de Notas
GUSTAVO BANDEIRA
TABELIAO

8º Ofício de Notas - RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Matr. 94/9113



LIVRO: 3017
FOLHA: 0091
ATO: 44 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2017 (dois mil e dezessete), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indaiatuba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Condomínio, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cartacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela OUTORGANTE através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.350 e no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00, e **WANDER APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.333, expedida pelo OAB/PR, CPF/MF sob o nº 650.781.529-20, todos com endereço profissional conforme abaixo e **enquanto integrantes da CONSELVAN, FRAIXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 1199, Ahu, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o OAB/PR 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, **em conjunto ou separadamente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais.

AAA 16566296



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCF 38489 PCC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

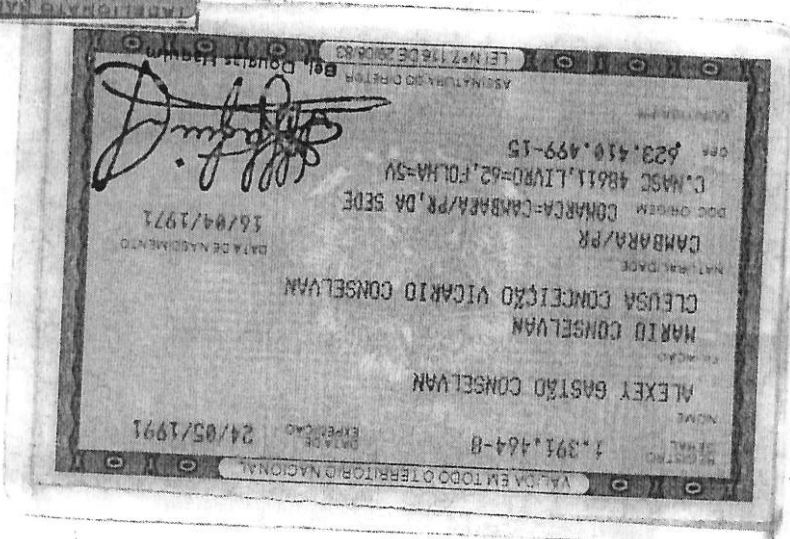
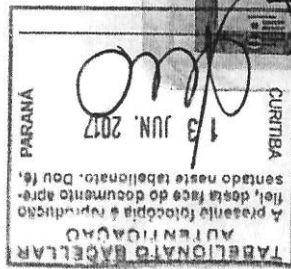
8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Mat. 94/9113

Em teste da verdade.

assino em público e raso.

TRASLADADA na mesma data. E eu, Tabelliao Substituto, subscrevo e presente ato colhendo as assinaturas. **AA.NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** S/171 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o formas legais. Eu, **HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, Escrevente, CTPS 31162 Acoterj R\$ 0,28 (Distribuidor) R\$ 27,21 - que deverão ser recolhidos nos prazos e Estadual 6281/12) R\$ 3,29; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,98; (Mútua) R\$ 14,16; R\$ 4,12; (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4664/05) R\$ 4,12; (4% FUNARPEN/RJ Lei (20% FETJ - Lei 3219/99) R\$ 16,49; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 82,47; (arquivamento, deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o minuta, li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dou fé, e me pediu li lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que **feito sob o dia 30/04/2018**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que o substatelocimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até** Recursos, Impugnações, Defesas Prévia e Pedidos de Esclarecimentos, sendo autorizado tais como: retirar editais, efetivar cadastro da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar





RECEBIDO
Em: 09/11/17 8h26min

À CPLSA:
Recebo a presente impugnação referente ao edital 10/2017, dos autos 7720/2017.
À comissão pertinente para análise e decisão.
Em 08 de novembro de 2017.
<i>Maria Wunsche</i>
Maria Wunsche
Diretora do Departamento de Licitações e Compras
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12734/2017
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9908/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017
INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS

A requerente, empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS apresenta, *tempestivamente* na forma do item 11.2 do Edital em referência, IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese (fls. 02 a 08), a impugnante solicita alteração no Edital conforme segue:

a) alteração do prazo de entrega do veículo de "60 dias" para "90 dias", de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

b) a alteração da exclusividade de " direção hidráulica ou eletro-hidráulica" para no "mínimo direção assistida" englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica" garantindo a ampla competitividade do certame;

c) a alteração da exigência de porta-malas "mínimo de 480L" para "porta-malas mínimo de 460L".

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Face às alegações trazidas pela requerente, encaminhou-se, a fim de se obter manifestação técnica sobre o tema. Considerando os apontamentos realizados, passam-se as seguintes considerações:

DO PRAZO:

O prazo de entrega está adequado à necessidade da Secretaria de Saúde, bem como, observa o recurso destinado para a aquisição dos veículos, decorrente de convênio firmado entre município e Estado com prazo determinado para utilização e prestação de contas do recurso.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



Ademais, o impugnante não demonstrou que referido item seria limitativo de competição, restringindo-se à alegação de prazo de entrega da fábrica, sendo certa a existência, por vezes, de inúmeros veículos em pátio.

DAS QUESTÕES TÉCNICAS - BAGAGEIRO E DIREÇÃO

Quanto aos pedidos de alterações do item "Direção hidráulica ou Eletro-hidráulica" para no "mínimo direção assistida" e porta-malas "mínimo 480L" para "mínimo 460L", tendo em vista tratar-se de ampliação objetiva de participação de licitantes no certame, a comissão decide pela inclusão da direção elétrica na especificação do edital e para alteração do mínimo para 460L de capacidade do porta-malas, assegurando ampla competitividade do certame, sem prejuízos para a Administração

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, devendo a presente decisão ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou reificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise jurídica por parte da PGM - Procuradoria Geral do Município - a fim de melhor subsidiar sua decisão.

Com o deferimento será republicado o edital com as alterações e datas conforme a lei.

Araucária, 10 de Outubro de 2017.

Roselly Barboza Godoi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12734/2017
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9908/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017
INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS

A requerente, empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS apresenta, *tempestivamente* na forma do item 11.2 do Edital em referência, IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese (fls. 02 a 08), a impugnante solicita alteração no Edital conforme segue:

a) alteração do prazo de entrega do veículo de "60 dias" para "90 dias", de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

b) a alteração da exclusividade de " direção hidráulica ou eletro-hidráulica" para no "mínimo direção assistida" englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica" garantindo a ampla competitividade do certame;

c) a alteração da exigência de porta-malas "mínimo de 480L" para "porta-malas mínimo de 460L".

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Face às alegações trazidas pela requerente, encaminhou-se, a fim de se obter manifestação técnica sobre o tema. Considerando os apontamentos realizados, passam-se as seguintes considerações:

DO PRAZO:

O prazo de entrega está adequado à necessidade da Secretaria de Saúde, bem como, observa o recurso destinado para a aquisição dos veículos, decorrente de convênio firmado entre município e Estado com prazo determinado para utilização e prestação de contas do recurso.



Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Araucária



Ademais, o impugnante não demonstrou que referido item seria limitativo de competição, restringindo-se à alegação de prazo de entrega da fábrica, sendo certa a existência, por vezes, de inúmeros veículos em pátio.

DAS QUESTÕES TÉCNICAS - BAGAGEIRO E DIREÇÃO

Quanto aos pedidos de alterações do item "Direção hidráulica ou Eletro-hidráulica" para no "mínimo direção assistida" e porta-malas "mínimo 480L" para "mínimo 460L", tendo em vista tratar-se de ampliação objetiva de participação de licitantes no certame, a comissão decide pela inclusão da direção elétrica na especificação do edital e para alteração do mínimo para 460L de capacidade do porta-malas, assegurando ampla competitividade do certame, sem prejuízos para a Administração.

CONCLUSÃO

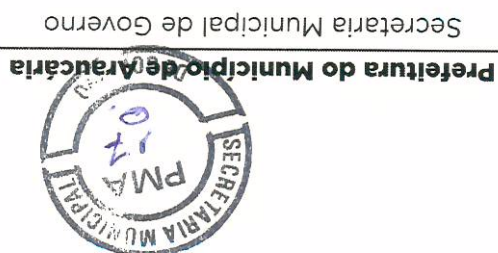
Pelo exposto, opinamos pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, devendo a presente decisão ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise jurídica por parte da PGM - Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiar sua decisão.

Com o deferimento será republicado o edital com as alterações e datas conforme a lei.

Araucária, 10 de Outubro de 2017.

Roselielly Barboza Godoi
Roselielly Barboza Godoi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE DESPACHO

REF: Processo nº 012734/2017

À PGM/NAJ,

I – Segue para conhecimento, análise e manifestação ao respectivo processo com o Relatório da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Após retorne os autos à SMGO.

Em, 13 de novembro de 2017.

Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Recebi na P.G.M.
Em: 13/11/17

Ass.:

RECEBIDO

Em: 20/11/17

14h 12 min

41 3614-1691

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 012734/2017

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017

PARECER Nº.: 1056/ 2017

Abriam os presentes autos Impugnação ao Edital de Licitação - Tomada de Preços nº. 06/2017, cujos escopo é a "aquisição de veículos, em atendimento ao programa APSUS, conforme termo de adesão da Resolução nº. 169/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e as regras estipuladas no contrato de empréstimo, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Mundial - BIRD, para financiamento do projeto multissetorial para o desenvolvimento do Paraná, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos".

Em apertada síntese, a empresa impugnante requer:

- A alteração do prazo de entrega do veículo de "60 dias" para "90 dias", de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

- A alteração da exclusividade de "Direção hidráulica ou eletro-hidráulica" para no "mínimo direção assistida" englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica, garantindo a ampla competitividade do certame; e



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

- A alteração da exigência de Porta – Malas, mínimo de 480 L para Porta – mínimo de 460 L.

Saúde se manifestou no sentido de dar "conhecimento e provimento parcial do presente Recurso de Impugnação", anuindo a alteração do edital no que tange o tipo de Direção dos veículos, bem como quanto ao tamanho mínimo do porta – malas, de 480 para 460 litros.

Negou, contudo, a majoração do prazo de entrega de 60 para 90 dias, conforme solicitado pela empresa impugnante sobre o argumento de que o prazo definido em edital seria cláusula restritiva de competitividade.

Tal argumentação, todavia, não se reveste de sentido ou embasamento legal pertinente, do mesmo modo que a empresa impugnante não demonstrou como o prazo de entrega do edital pode ser fator condicionante à participação das empresas interessadas no certame ou fundamento a suposta restrição da concorrência entre as licitantes.

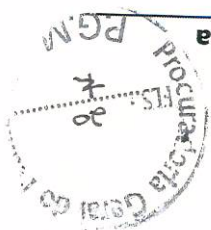
O prazo de entrega de 60 dias é razoável, devendo as interessadas no fornecimento do objeto a ser contratado se adequar as regras estabelecidas no edital, posto que, por si só, o prazo não enseja restrição a possibilidade de empresa impugnante participar do certame.

Ademais, conforme consta às fl. 13 dos autos, "o prazo previsto no edital está adequado à necessidade de convênio firmado entre o município e o Estado com prazo determinado para utilização e prestação de contas do recursos".

41 3614-1462



Prefeitura do Município de Aracária
Procuradoria Geral do Município



Nesta toada, devidamente justificada a necessidade do prazo máximo de 60 dias para a entrega do bem, além do fato de que tal exigência não é suficiente para restringir a competitividade no certame, esta Procuradoria acompanha o entendimento da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, opinando pois, pela ratificação da decisão exarada às fls. 16 dos presentes autos.

Face ao exposto, opina pela manutenção do prazo máximo para a entrega do veículo em até 60 dias, reformando, contudo, os demais itens elencados na impugnação, para fins de alterar as exigências mínimas quanto ao tipo da direção e tamanho do porta-malas, resultando assim no parcial provimento dos pedidos formulados pela licitante.

Sigam os autos para o Gestor máximo do Município para tomada de
Decisão.

Aracária, 14 de novembro de 2017.

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 23.423



Gabinete do Prefeito

Prefeitura do Município de Araucária



Processo Administrativo 12.734/2017
Pedido de Impugnação ao Edital nº 06/2017 – Tomada de Preços
Processo Licitatório nº 9908/2017

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 12.734/2017, de pedido de Impugnação ao edital da Tomada de Preços sob nº 06/2017 – PL 9908/2017, e conforme análise e parecer sob nº 1056, exarado pela Procuradoria Geral, e decisão da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo provimento parcial do presente pedido de impugnação, **ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, às folhas 15 e 16, pelo **PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, mantendo-se o prazo máximo na entrega do veículo em até 60 dias e reformando os demais itens elencados na impugnação interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento da decisão e demais providências necessárias.

Araucária, 16 de novembro de 2017.

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito

41 3614-1501

Rua Pedro Druszc, 148 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR